CHAMAMENTO PÚBLICO MROSC - LPG

EDITAL LPG 07 – JOSÉ ELIAS ARÊA LEÃO

REPUBLICAÇÃO PARA AS VAGAS NÃO PREENCHIDAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MROSC 03
SECULT-PI/LPG/EDITAL LPG 07
SELEÇÃO DE PROPOSTAS -OSC - SALAS PÚBLICAS DE CINEMA

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria da Cultura do Estado do Piauí – SECULT/PI,** inscrita no CNPJ sob nº 05.782.352/0001-60**,** torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Edital de Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC**, com atuação na área cultural, regularmente constituída, com sede no PIAUÍ, para celebrar Termo de Colaboração visando a seleção de melhor proposta para REQUALIFICAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESPAÇO E PROGRAMAÇÃO PARA SALAS PÚBLICAS DE CINEMA DO PIAUÍ.

O presente edital é regido e será executado com recursos da LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022), regulamentada pelo DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, conforme cláusulas e condições constantes no presente instrumento.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Chamamento Público reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15; Decreto Federal nº 8.726/16, que a regulamenta no âmbito da União e pelo Decreto Estadual nº 17.083/17, que a regulamenta no âmbito do Estado do Piauí.

1.2 Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.3 Observar-se-á, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, e o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que

tratam da gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, sobre as ações governamentais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade em razão da pandemia de covid-19, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos, que se encontram integralmente disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.cultura.pi.gov.br/ no Diário Oficial do Estado do Piauí e no sistema SIGRP, disponível no seguinte endereço eletrônico https://sigrp.pi.gov.br/login

1.4 Na celebração da presente parceria, será garantida a **titularidade do Poder Público** em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria, com fulcro no §2º, do Art.18, Do Decreto nº 11.525/23.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Entidades - Organizações da Sociedade Civil com atuação cultural comprovada, para Requalificação/Manutenção do espaço e programação de Salas de Cinema Públicas do Estado do Piauí, com recursos da Lei 195/22 (Lei Paulo Gustavo). As salas de cinema estão etabelecidas nos espaços culturais abaixo:

NOME DO ESPAÇO CULTURAL ONDE É ESTABELECIDA A SALA	MUNICÍPIO
TEATRO ALARD	BOM JESUS
ESPAÇO CULTURAL CHRISTINO CASTRO	FLORIANO
CENTRO CULTURAL SOBRADO MAJOR SELEMÉRICO	OEIRAS
CASA DE CULTURA BENEDITO MARTINS DO RÊGO	UNIÃO
CENTRO CULTURAL CORONEL BENJAMIN JOSÉ NOGUEIRA	CORRENTE

2.2 A entidade vencedora deverá realizar a requalificação/manutenção de espaço e/ou equipamentos para ficar apto a exibições e programação para salas públicas de cinema do piauí, no peródo de 06 (seis) meses.

3 DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

3.1 A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da SECULT.

3.2 Na hipótese de aditamento desta COLABORAÇÃO o Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público, será destinado o valor total de R$ 1.500.000,000 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo o valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para cada sala de cinema.

4.2. Caso não haja proposta para todas as salas de cinemas citadas, o valor individual de cada um poderá ser ampliado.

4.3. A despesa decorrente da execução do objeto está alocada na seguinte dotação orçamentária, aprovada pela Lei nº 8.142/2023:

Fonte 715: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (AUDIOVISUAL)
Elemento de despesa: 35.50.41 - Contribuições.

4.4. O valor total dos recursos do resultado da seleção será repassado da seguinte forma:

4.4.1 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do Termo de Colaboração;

4.4.2 E os outros 50% (cinquenta por cento) mediante apresentação do relatório de execução da manutenção/requalificação/aquisição necessária no equipamento cultural.

A parcela final a que se refere o item 4.3.4 poderá ser postergada caso haja inexecução da manutenção/requalificação/aquisição necessária.

4.4 Para execução da parceria objeto deste edital não será admitida a atuação em rede da OSC.

4.5 Em caso do não atendimento das etapas previstas no plano de trabalho, resultando em dano ao erário, serão aplicadas multas e as penalidades cabíveis especificadas no Termo de Colaboração.

4.6 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceira, em nome da OSC, em instituição financeira pública, preferencialmente no Banco do Brasil.

4.7 A movimentação dos recursos se dará por meio de ordem bancária com identificação da sua destinação e do credor.

4.8 Os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados: em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias; em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias.

4.9 Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos ou aplicados na execução do objeto da parceria, conforme Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

4.10 A utilização dos rendimentos dependerá de aditamento e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.11 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela execução, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 O presente Chamamento Público destina-se à pessoa jurídica de direito privado sem

fins lucrativos, que deverá ter estatuto social registrado e comprovar atuação de no mínimo 3 (três) anos na área do objeto proposto (técnico-cultural) ou de natureza semelhante e possuir sede no Estado do Piauí.

5.2 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto/proposta no presente Chamamento Público.

5.3 Não poderá ser contemplada a entidade que já tiver sido contemplada no Programa de Editais da Paulo Gustavo – Piauí, como Pessoa Jurídica.

5.4 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução da proposta, nos termos da legislação vigente.

5.5 Poderão participar entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstrem condições técnicas e estrutura compatível com a execução do objeto da parceria.

5.6 Faz-se necessário ainda que a instituição, além de não ter fins lucrativos, sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - tenha previsto em seu Estatuto a possibilidade de celebração de termos de colaboração com a administração pública;

V - estar adimplente com todas as esferas da administração pública.

5.7 Estar fundada há no mínimo 03 (três) anos, comprovados por meio do cartão do CNPJ.

6 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 O conjunto das atividades propostas pela OSC deverá ser apresentado na **plataforma (SIGRP)** por meio de Planode Trabalho (Anexo I) com o respectivo cronograma, em conformidade com os objetivos deste Edital.

6.2 As propostas deverão ser cadastradas e encaminhadas exclusivamente via online pelo sistema SIGRP, disponível no seguinte endereço: https://sigrp.pi.gov.br/login no período positivado no Cronograma de Execução.

6.3 A comissão de seleção não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos de acesso ao sistema.

6.4 Currículo da OSC e dos principais profissionais envolvidos na execução do Plano de Trabalho, incluindo o currículo do coordenador da proposta com a descrição sucinta da sua experiência em realizar e coordenar projetos na área da arte e cultura;

6.5 Portfólio da OSC, com a comprovação das atividades descritas, como matérias de jornais, links de vídeos e demais materiais que comprovem a atuação da OSC na área da arte e cultura;

6.6 Razão social, número de inscrição e cópia do cartão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

6.7 Cópia do estatuto social atualizado da organização da sociedade civil;
6.8 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente;
6.9 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

6.10 Cópia dos documentos de identificação com foto, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de endereço do responsável pela entidade;
6.11 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
6.12 Certidão de Regularidade Fazenda Estadual referente ao Estado da Federação de origem;
6.13 Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
6.14 Certidão de Regularidade Fazenda Municipal de origem;
6.15 Certificado de Regularidade – FGTS;
6.16 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6.17 Certidão de adimplência com convênios e parcerias no Estado do Piauí, obtida através do sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sigrp.pi.gov.br/login
6.18 Declaração do dirigente da organização da sociedade civil:

a) de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

b) de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

c) da não existência de dívida com o Poder Público;

d) se os dirigentes relacionados no inciso IV §2º do art. 8º, ocupam cargo ou emprego público na administração pública;

e) de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.19 Declarações emitidas por no mínimo três autoridades públicas, declarando a ciência de experiência mínima de três anos da OSC na realização de serviços, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
6.20 Cópia do comprovante de endereço da entidade dos últimos 3 meses;
6.21 Cópia de comprovante de endereço do representante legal da entidade;
6.22 Cópia de documento de identificação com foto do representante legal da entidade;
6.23 Cópia do CPF do representante legal da entidade;
6.24 Cada OSC poderá enviar apenas um Plano de Trabalho. Caso envie mais de um dentro do prazo estabelecido, será analisada somente o último.

7 DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Plano de Trabalho (Anexo I) deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as etapas a serem atingidas;
II- descrição detalhada das etapas a serem cumpridas, devendo estar claro, o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III- prazo para a execução de cada etapa;
IV- elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas e com cronograma físico;
IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
X- prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
XI - para o preenchimento do campo Identificação dos Serviços deve ser observado os detalhamentos do objeto do Edital a ser realizado pela OSC.
XII - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

7.2 Todos os gastos (despesas) da associação com a parceria, inclusive remuneração de pessoal e encargos, sejam discriminados no Plano de Trabalho, item a item (art.42, XIX e XX, da lei nº 13.019/2014).

8 DOS IMPEDIMENTOS PARA A OSC PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
8.2 Que tenha entre seus dirigentes membros do Conselho Estadual de Cultura do Piauí, das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos ou qualquer servidor público estadual (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados);
8.3 Seja Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural;
8.4 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**,inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.5 Organizações da sociedade civil, que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.6 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.7 Pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

8.8 Sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres;

8.9 Organizações da sociedade civil, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;

8.10 Organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes na forma do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam;

8.11 a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ou com pendências documentais no cadastro que trata o art. 8º do mesmo normativo;

8.12 Organizações da sociedade civil, para a execução de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00;

8.13 Organizações da sociedade civil, para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.1 O presente Chamamento Público terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, sem prorrogação em detrimento da urgência em executar as ações previstas na Lei 195/2022.

10 DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.1 Compõem esse processo de seleção, a **Comissão de Seleção do Chamamento Público MROSC -LPG** e a Comissão de Processamento e Julgamento deste Chamamento Público formadas por servidores técnicos da SECULT, além do gestor da parceria.

10.2 A **Comissão de Seleção do Chamamento Público MROSC -LPG**, deverá habilitar as propostas que obtiverem a maior pontuação por meio da análise dos documentos enviados pelo sistema SIGRP.

10.3 A pontuação será feita a partir das informações enviadas conforme solicitados no item 7, com base nos critérios de avaliação apresentados na tabela abaixo:

CRITERIOS PARA AVALIAÇAO DO PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇAO MÁXIMA: 100

I. Qualificação do proponente A OSC deve comprovar por meio de portfólio, sua capacidade técnica operacional e experiência na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto proposto ou de natureza semelhante, no mínimo 03 anos.	10 pontos por ano acima dos 3 anos (máximo de 30 pontos)
II. Do valor do Plano de Trabalho A OSC deve apresentar o Plano de Trabalho mais vantajoso parao Poder Público considerando: 1- Menor valor 2- Qualidade técnica da proposta	Cada item vale de 0 a 20 pontos (máximo de20 pontos)
III. Qualidade técnica do plano de trabalho O plano de trabalho deve ter objetividade, clareza e suficiência de informações, explicitando os mecanismos de resposta às demandas: 1- Recursos humanos que serão utilizados 2- Ações a serem desenvolvidas nas salas	0-30 pontos (cada item vale de 0 a 15 pontos)
IV. Qualificação e experiência dos principais profissionais envolvidos, nos últimos 3 anos. A experiência dos profissionais será analisada por meio dos curriculum: 1- Superior a 04 (quatro) anos (20 pontos) 2- entre 03 (três) e 04 (quatro) anos (10 pontos)3- inferior a 03(três) anos (00 pontos)	Cada item vale de 0 a 10pontos. Máximo 20 pontos

10.4 O resultado final será a soma das notas dadas pelos avaliadores. Serão eliminados os planos de trabalho cuja pontuação final mínima for inferior a 50 (cinquenta) pontos.

10.5 Será selecionada a OSC que obtiver a maior nota final.

10.6 No caso de empate entre dois ou mais planos de trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III) e (IV). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital Chamamento Público	01/08/2024
2	Inscrições da proposta técnica, pelo SIGRP com documentos comprobatórios da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Até o dia 31/08/2024
3	Publicação do Resultado Preliminar	04/09/2024
4	Compatibilidade da Habilitação	Até 06/09/2024
5	Interposição dos Recursos	07/09/2024 a 10/09/2024
6	Resultado do julgamento dos recursos	12/09/2024
7	Resultado final e homologação do resultado.	13/09/2024

11.1 O presente Chamamento Público, será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na página da Secretaria da Cultura do Estado e disponibilizado no SIGRP, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sigrp.pi.gov.br/login

11.2 Após o prazo limite para o envio do Plano de Trabalho com os documentos e informações conforme o item 4 deste Chamamento, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.

11.3 O prazo estabelecido para conclusão do julgamento dos planos de trabalho e divulgação do resultado do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

12.1 Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de reconsideração (recurso) que deverá ser enviado por meio sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sigrp.pi.gov.br/login

11.4 O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no endereço https://www.diario.pi.gov.br/doe/ e no site da Secretaria da Cultura http://www.cultura.pi.gov.br/

11.5 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.6 A OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração.

11.7 A eficácia da parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

12 DA CONTRAPARTIDA

12.2 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, cabendo a mesma a obrigatoriedade de cumprir os preceitos legais da Lei Paulo Gustavo, no tovante a exibição de obras nacionais e de medidas de acessibilidade.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

13.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da

execução da ação cultural serão afetados ao poder público e ficarão de titularidade da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí – PI.

14 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto da parceria, respondendo a OSC, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria.

14.2 A execução do objeto será acompanhada por um fiscal, designado formalmente pela Administração Pública Estadual da SECULT, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura da parceria.

14.3 A administração Pública Estadual comunicará à OSC quaisquer irregularidades decorrentesdo uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução da parceria e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

14.4 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Administração Pública Estadual, no prazo de 15 dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

14.5 Caso as justificativas não sejam acatadas, a Administração Pública Estadual concederá prazo de 30 dias para a OSC regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar asmedidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

14.6 A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

14.7 A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado na parceria ensejará obrigação da OSC devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% no mês de efetivação da devolução, depositados na conta bancária indicada nos termos do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

14.8 Para a prestação de contas, a OSC deverá observar o Capítulo XI, Prestação de Contas, que determina:

14.8.1 Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

14.8.2 Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

14.8.3 Relação de pagamentos contendo as devidas notas

fiscais;

14.8.4 Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

14.8.5 Relatório de execução físico financeiro;

14.8.6 Relatório fotográfico;

14.8.7 Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização.

14.9 O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 dias após o encerramento da vigência ou conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, devendo esse prazo estar previsto no instrumento de formalização da parceria, conforme dispõe o artigo 59 do Decreto Estadual 17.083/2017.

14.10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão observadas as determinações constantes no Decreto Estadual 17.083/2017 e legislação correlatas.

14.11 Se, ao término do prazo estabelecido, a OSC não apresentar a prestação de contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019.

14.12 Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

14.13 Cabe ao atual dirigente da OSC prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Chamamento Público, por petição encaminhada através do sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço: https://sigrp.pi.gov.br/login

15.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas sobre este Chamamento Público, deverão ser encaminhados ao e-mail: chamamento.lpg@secult.pi.gov.br

15.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.

15.4 A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

15.6 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

15.7 Os casos omissos relativos a este Chamamento serão resolvidos pelo Secretário da Cultura,ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir eventuais questões relativas a este Chamamento.

15.8 A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização da Sociedade Civil classificada.

16 DOS ANEXOS

15.1 Integram o presente Edital, os Anexos seguintes:

a. Anexo I – Plano de Trabalho (Preencher via sistema);
b. Anexo II - Declaração de Não Distribuição de Lucros Entre os Sócios;
c. Anexo III - Declaração de Adimplência em Cadastros;
d. Anexo IV - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial para a Execução do Convênio/Parceria;
e. Anexo V - Declaração de Experiência Prévia;
f. Anexo VI - Declaração de Funcionamento Regular;
g. Anexo VII – Declaração de Não Vínculo ao Poder Público;
h. Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade Sobre Cotações de Preços;
i. Anexo IX - Declaração de Disponibilidade das Informações para a Sociedade.
j. Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

Teresina - PI, 31 de julho de 2024.

Assinatura Eletônica
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
Secretário de Cultura

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE			**C.G.C.**	
ENDEREÇO				
CIDADE	**U.F.**	**C.E.P.**	**DDD/TELEFONE**	**EA**
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**	
E-MAIL: este irá constar no Termo de Colaboração para contato com a Convenente				
NOME DO RESPONSÁVEL			**C.P.F.**	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**		**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
ENDEREÇO				**C.E.P.**

2 - OUTROS PARTÍCIPES (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DE TRABALHO)

NOME	**C.G.C./C.P.F.**	**EA**
ENDEREÇO		**C.E.P.**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)

TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: Término:
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: Término:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	

5 – METAS (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)

Nº	DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	TOTAL GERAL			

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) - INTEGRA O PLANO DETRABALHO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1.000,00) - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	CONVENENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1.000,00) (ÍNTEGRA O PLANO DE TRABALHO EO PLANO DE ATENDIMENTO)

CONCEDENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

9 – DECLARAÇÃO (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DE TRABALHO)

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Cultura do Estado do Piauí**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de trabalho).

local e Data

Convenent

10 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E OPLANO DE TRABALHO

APROVADO,

local e Data

Concedente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ENTRE OS SÓCIOS

Eu_____, portador do RG nº _____ (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidente da(o) (Entidade): _____,CNPJ:_____, com sede administrativa na (Rua/Avenida/etc.):_____, CEP:_____-, (Cidade-Estado):_____, DECLARO, sob aspenas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que não tem finalidade lucrativa e que não distribui lucros entre seus sócios.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos____dias do mês de _____de 2023

NOME EXEMPLO DO EXEMPLO
Presidente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA EM CADASTROS

Eu _____, portador _____ do RG nº:_____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidente da(o) (Entidade):)_____, CNPJ:_____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO,** sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual - SIAFE-TO e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração e CADUF.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos___dias do mês de_____de 20___.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃODO TERMO DE COLABORAÇÃO

Eu _____, portador do RG nº: _____,(Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____,(Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidente/prefeito do Município/da(o) (Entidade_____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço_____, CEP:_____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, para os devidos fins, perante essa Pasta e ao Estado do Piauí, que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio/parceira com o Estado do Piauí, nos termos celebrado.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos_____dias do mês de_____de 20____.

ANEXO V

DECLARAÇÃO EXPERIÊNCIA

Eu _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidente da(o) (Entidade):_____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que este proponente acima qualificada, possui **EXPERIÊNCIA PRÉVIA, COM EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE OU SIMILAR.**

ANEXAR AS COMPROVAÇÕES.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino

_____, aos_____dias do mês de_____de 20___

Documento assinado digitalmente

NOME EXEMPLO DO EXEMPLO

Presidente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu_____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP:_____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de (CARGO DA AUTORIDADE) do (Órgão/Assembléia): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP:_____, (Cidade-Estado): _____, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que a(o) (Entidade): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço:

_____ CEP:_____,

(Cidade-Estado): _____, encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03 (três) anos, servindo desinteressadamente à coletividade, possuindo capacidade técnica, gerencial e operacional, para execução de projetos, termos de colaboração ou instrumentos similares e congêneres, nos âmbitos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, aos___dias do mês de_____de 20____.

NOME DA

AUTORIDADE CARGO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Eu_____,portador do RG nº: _____,(Órgão emitente):_____,e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: , (Cidade-Estado): _____, na qualidade de presidente/prefeito da(o) (Município/Entidade):_____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP:_____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos_____dias do mês de_____de 20_____.

Documento assinado digitalmente

NOME EXEMPLO DO EXEMPLO

Presidente

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE COTAÇÕES DE PREÇOS

(Cidade/Estado),_____DE_____DE 20__.

A Entidade_____, CNPJ:_____, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, concomitante com as normas aplicáveis e suas respectivas alterações, que as cotações dos serviços de locação das estruturas para realização do evento acima citado foram realizadas obedecendo às determinações constantes no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sendo observados ainda os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

Declara que o projeto e o plano de trabalho foram elaborados com base na menor proposta de preços, e seus valores de acordo com os preços praticados no mercado, no que se refere a essa natureza de estrutura, sendo respeitado o valor da emenda parlamentar.

O proponente declara também que é o único responsável pela contratação dos serviços, de acordo com a cotação de preços mais vantajosa, cabendo unicamente a ela a responsabilidade pela veracidade das informações acima prestadas, **ISENTANDO COMPLETAMENTE A SECRETARIA DA CULTURA**.

Assim sendo, assevera e declara que a proposta de preços mais vantajosa, para fins de realização deste projeto foi apresentada pela Entidade _____, CNPJ:_____, conforme cotações e mapa de preços apresentados.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente

NOME EXEMPLO DO EXEMPLO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA A SOCIEDADE

Eu _____, portador do RG nº:_____, (Órgão emitente)_____, e do CPF nº_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado)_____, na qualidade de presidenteda(o) (Entidade):_____, CNPJ:_____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP:_____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, que iremos disponibilizar os dados detalhados das parcerias formalizadas com a Secretaria de Cultura, (se possuir site) em site oficial no mural informativo da instituição para conhecimento da população.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos____dias do mês de_____de 20___.

Documento assinado digitalmente

NOME EXEMPLO DO EXEMPLO

ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO ARTÍSTICO E CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR Nº 195 de 2022 .

CONCEDENTE: O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA -

PARCEIRO: _____, inscrita no CNPJ: , com sede administrativa na , CEP: , no município de , neste ato representado por seu Presidente, Senhor(a) , portador do RG nº: e do CPF nº: , residente e domiciliado na , CEP: em .

RESOLVEM: Celebrar o presente termo de colaboração com base nas Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que preleciona sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federale aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; obsesrvando o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014que dispõe normas de Transferências para Organizações da Sociedade Civil e adota outras providências. .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a apresentação de propostas de OSC para REQUALIFICAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESPAÇO E PROGRAMAÇÃO PARA SALAS PÚBLICAS DE CINEMA DO PIAUÍ a fim de que seja fomentado o audiovisual, as Salas de Cinema, aquecer a cultura local e a economia, assim, gerando emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com o respectivo cronograma, devidamente justificado, consta no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE. Na hipótese de aditamento desta COLABORAÇÃO o referido Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O PARCEIRO se compromete a:

I. Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta COLABORAÇÃO;
II. Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;
III. Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;
IV. Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "*in loco*" e fornecer, sempre que solicitadas as informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;
V. Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;
VI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado através da SECRETARIA DA CULTURA em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objetodescrito na Cláusula Primeira. Acrescentar a marca do Governo do Estado e da SECRETARIA DA CULTURA em publicações ou divulgações de qualquer natureza: veículos de comunicação,placas, painéis e *outdoors*, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado;
VII. Prestar contas à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa dos recursos recebidos, conforme Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
VIII. Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos desta COLABORAÇÃO, as Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; o disposto no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; e adota outras providências e demais normas legais pertinentes, conforme dispõe o caput desta COLABORAÇÃO;
IX. Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de fiscalização;
X. Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Estado no final da vigência da COLABORAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta do ente, por meio de documento de identificação;

XI. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE no prazo de estabelecido para a apresentação da prestação de contas, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto;
2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
4. Demais casos previstos em lei.

XII. Observar o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, quando da publicidade dos atos, programas, obras,serviços e campanhas de Órgãos Públicos;

XIII. Manter os recursos na Conta Corrente específica da COLABORAÇÃO, somente sendo permitidos os pagamentos de despesas referentes ao objeto desta COLABORAÇÃO;

XIV. Aplicar os recursos oriundos desta parceria, sob pena de apuração do dano com

a. Caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsãode seu uso for igual ou superior a um mês; e
b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

XV. Realizar as ações dentro do período de vigência;

XVI. Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;

XVII. Abster-se de realizar subcontratação ou equiparados para executar as ações do objeto dopresente Termo com outras organizações da sociedade civil;

XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

XIX. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o pessoal;

XX. Contabilizar e guardar os bens remanescentes da execução do objeto do presente Termoe realizar a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental;

XXI. Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como de Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

XXII. Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

XXIII. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

XXIV. Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas na plataforma a ser contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete a:

I. Dar ciência à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a celebração deste CONVÊNIO, no prazo de 30 dias de sua publicação;

II. Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestaçõesde contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido na Cláusula Oitava;

III. Repassar ao PARCEIRO o recurso previsto na Cláusula Quinta, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;

IV. Prorrogar automaticamente a vigência deste CONVÊNIO antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

V. Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;

VI. Manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou em outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

VII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação pelo PARCEIRO, a fim de evitar a sua descontinuidade;

VIII. Notificar o PARCEIRO previamente à inscrição como inadimplente no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou em outro que vier a substituí-lo, quando for detectada impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria;

IX. Definir a titularidade de eventuais bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à Administração Pública Estadual, permanecer com a organização da sociedade civil ou serem doados a terceiros.

X. Registrar a CONVÊNIO no SIAFE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS

O valor total do repasse para o presente Termo de Colaboração será de **R$ ()**. A despesa decorrente da execução do objeto está alocada na seguintedotação orçamentária: 207200.13.392.1158.4157.33.50.41; nas fontes 715-716.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante doPlano de Trabalho aprovado, em consonância com a meta de execução do objeto, a crédito no **BANCO , AGÊNCIA Nº , CONTA CORRENTE Nº.** , exceto:

I. Nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do PARCEIRO em relação a obrigaçõesestabelecidas no termo de COLABORAÇÃO;

c. Quando o PARCEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária:

a. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

b. É vedado o saque de recurso da conta da COLABORAÇÃO para efetuar pagamentos em dinheiro de quaisquer despesas;

c. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizada uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

III. O saldo do recurso deverá ser aplicado em títulos ou planos, cuja liquidez seja a melhor possível, desde que não prejudique a consecução do objeto, sendo obrigatória a apresentação de extrato bancário mensal comprovando a movimentação.

IV. Os saldos dos rendimentos acima citados serão auferidos e obrigatoriamente computados a crédito desta COLABORAÇÃO, podendo ser aplicados após previa autorização da CONCEDENTE, exclusivamente no objeto pactuado, devendo constar no demonstrativo que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados por esta COLABORAÇÃO, em finalidade diversa do objeto pactuado, mesmo em caráter de emergência e com posterior reposição e, para pagamento de despesas:

I. Não pactuadas ou divergentes com o Plano de Trabalho;

II. Contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

III. Pagas em data posterior à vigência desta COLABORAÇÃO, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV. de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
V. Taxa de administração, gerência ou similar;
VI. Com efeito retroativo;
VII. Com rendimentos da aplicação financeira, sem a autorização prévia da CONCEDENTE

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução desta COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pela CONCEDENTE de acordo com o estipulado no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto. Realizará preferencialmente vistoria "*in loco*", por representante designado conforme previsto no inciso II, da Cláusula Quarta, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, os Órgãos de Controle poderão realizar auditorias periódicas na presente COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente COLABORAÇÃO terá vigência de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da SECULT.

I. A alteração do prazo de vigência em decorrência de atraso na liberação dos recursos porresponsabilidade da CONCEDENTE será promovida de ofício.

II. Qualquer alteração desta COLABORAÇÃO será feita através de Termo Aditamento, desde que não altere o objeto e, será provocada mediante ofício pelo PARCEIRO, com a apresentação de justificativa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem **a EXECUÇÃO DO OBJETO**, sendo necessária para sua efetivação, a aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência da Parceria ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de Contas será de acordo com que determina o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, indispensáveis os seguintes:

1. Ofício de encaminhamento à SECRETARIA DA CULTURA;
2. Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
3. Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos emtransferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
4. Relação de pagamentos;
5. Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

6. Relatório de execução físico financeiro;
7. Ordem de serviços;
8. Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
9. Relatório fotográfico;
10. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
11. Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
12. Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
13. Além dos demais documentos de contratação, quando se tratar de veiculação de publicidade, deverão encaminhar na forma da lei:
 a. Tabela de preço do veículo, com indicação dos descontos negociados;
 b. Programação de Inserção.
14. Demais documentos que comprovem a execução do objeto, tais como fotos, matérias jornalísticas, folders etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme o artigo 28, inciso I da Lei Complementar nº 195, de 8 de junho de 2022, a não apresentação e/ou reprovação da prestação de contas final no prazo estipulado nesta cláusula implicará na devolução dos recursos, pelo PARCEIRO, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, serão observadas as determinações constantes Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, ao término do prazo estabelecido, o PARCEIRO não apresentara Prestação de Contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEXTO - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao atual dirigente do PARCEIRO prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada pelo PARCEIRO via sistema - TRANSFERE-TO, apresentando a Justificativa e as alterações do Plano de Trabalho, realizada com prazo não inferior a 15 (quinze) dias que antecedem a EXECUÇÃO DO OBJETO, devendo ser autorizada pela CONCEDENTE conforme preconiza o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta COLABORAÇÃO poderá ser denunciada ou rescindida por quaisquer das partes, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

I. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Estadual.

II. A rescisão unilateral da parceria, a critério do CONCEDENTE, poderá ser realizada nos seguintes casos:

1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização da administração pública estadual;
4. A aplicação financeira dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho, o Edital e o presente Termo;
5. A falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
6. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III. A rescisão da parceria, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

IV. Os casos de rescisão elencados acima serão formalmente motivados em processo específico,assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DA CULTURA providenciará a publicação resumida deste instrumento, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste, no Diário Oficial do Estado, em obediência Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS REGISTROS DEOCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

Os documentos relativos à execução e comunicação desta COLABORAÇÃO deverão ser juntados no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os assuntos decorrentes do cumprimento deste Termo de convênio, que não possam ser resolvidos administrativamente serão processados no foro da Comarca de Teresina-PI, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo às partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, ___ de _____ de 2024.

Assinatura Eletrônica

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário de Estado da Cultura

Assinatura Eletrônica

Representante Legal Instituição

1)_____ 2) _____

Nome: Nome:

CPF: CPF